



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 181/2025 **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2025**

Cria cargos e vagas no Quadro de Pessoal do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados e acrescentados no Anexo II (Quadros 1 e 2) da Lei Complementar nº 145/2022 e no Quadro do Magistério da Lei Municipal nº 4.072/2009 os cargos, respectivas vagas e demais especificações, conforme consta do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Passa a integrar o inciso I, do art. 6º da Lei N. 4072, de 30 de dezembro de 2009, as alíneas:

Art. 6º. (..)

I – (..)

g) Professor de Educação Infantil II – PEI II - Oficinas Curriculares.

h) Professor de Ensino Fundamental I – PEF I – Oficinas Curriculares.

Art. 3º. A alínea “d”, do art. 8º da Lei Municipal nº 4.702/2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º. (..)

d) Professor de Ensino Fundamental II – PEF II – ministrará aulas do 1º ao 5º ano.

Art. 4º. Passa a integrar o art. 8º da Lei Municipal nº 4.072/2009 as seguintes alíneas:

Art. 8º. (..)

g) Professor de Educação Infantil II – PEI II (Oficinas Curriculares);

h) Professor de Ensino Fundamental I – PEF I (Oficinas Curriculares).

Art. 5º. Fica acrescentado ao art. 10 da Lei Municipal nº 4.072/2009 os seguintes parágrafos:

Art. 10. (..)

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 1º. Além das atribuições previstas no inciso I deste artigo, também são atribuições do Professor de Educação Infantil II – PEI II (Oficinas Curriculares):

- a) conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular.
- b) disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SEMEB e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- c) utilização de metodologia de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- d) ser capaz de promover cotidianamente a autoestima do educando;
- e) tratar a todos com urbanidade e ser capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito a legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- f) possui facilidade para desenvolver trabalhos em equipe;
- g) ser capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo;
- h) participar nos conselhos de classe/etapa, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- i) frequentar as aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC), tanto na escola quando na SEMEB;
- j) executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato.

§ 2º. Além das atribuições previstas no inciso I deste artigo, também são atribuições do Professor de Ensino Fundamental I – PEF-I (Oficinas Curriculares):

- a) conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular.
- b) disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SEMEB e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- c) utilização de metodologia de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- d) ser capaz de promover cotidianamente a autoestima do educando;
- e) tratar a todos com urbanidade e ser capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito a legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- f) possui facilidade para desenvolver trabalhos em equipe;
- g) ser capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo;
- h) participar nos conselhos de classe/etapa, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- i) frequentar as aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e aulas de estudo (AE), tanto na escola quando na SEMEB;
- j) executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 6º. Fica acrescentado ao art. 18, § 1º o inciso III, na Lei Municipal nº 4.702/2009, com a seguinte redação:

Art. 18. (.)

§ 1º (.)

III – Para o ingresso no cargo de Professor de Ensino Fundamental II (Música) – (PEF II – Música), exigir-se-á como formação mínima, curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com especialização na área de música, ou curso de Licenciatura de Graduação Plena em Música, sem prejuízo de outros requisitos à serem exigidos em Edital de Concurso Público.

Art. 7º. Fica acrescentado no Anexo III da Lei Municipal nº 4.072/2009 a tabela constante no Anexo II desta Lei.

Art. 8º. Fica acrescentado o Anexo VII na Lei Municipal nº 4.072/2009, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=V0VGH1PC54Y68614>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V0VG-H1PC-54Y6-8614



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - V0VG-H1PC-54Y6-8614